

ATA / DECISÃO DOS SÓCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

C.J.RODRIGUES LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Rua Barão de Teffé, 160, sala 505, Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP 13208-760, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.601.177.800, inscrita no CNPJ sob nº 09.315.146/0001-09, representada por seu único sócio **CAIO JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.725.025-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 215.032.748-10, residente e domiciliado na Rua Lestapis, nº 141, Bairro Vila Isabel Eber, Jundiaí/SP, CEP 13202-320, resolve lavrar a presente ata para deliberar sobre a matéria abaixo descrita:

1. DATA, HORA E LOCAL

No dia 10 de dezembro de 2025, as 16:00 horas, na sua sede localizada na Rua Barão de Teffé, 160, Sala 505, Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP 13208-760.

2. PRESENÇA

Presente, **CAIO JOSÉ RODRIGUES**, CPF 215.032.748-10, único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal.

3. DISPENSA DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil, fica dispensada a convocação formal, tendo em vista tratar-se de sociedade limitada unipessoal.

4. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a ratificação dos lucros acumulados da sociedade, apurados até 30 de novembro de 2025, bem como autorizar sua distribuição futura, definir forma de pagamento, aspectos fiscais e critérios contábeis.

5. DELIBERAÇÕES

Após análise das demonstrações contábeis regularmente escrituradas, o sócio único reconhece, ratifica e aprova que a sociedade possui lucros acumulados apurados até 30 de novembro de 2025, no montante total de **R\$ 2.831.226,45** (dois milhões, oitocentos e trinta um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos.), devidamente registrados na contabilidade da empresa.

Fica desde já autorizada a distribuição dos lucros, de forma total ou parcial, até **31 de dezembro de 2028**, observadas as disposições legais e a disponibilidade financeira da sociedade.

A presente deliberação encontra fundamento nos artigos 1.007, 1.008, 1.009 e 1.053 do Código Civil, bem como no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, aplicado de forma supletiva às sociedades limitadas.

5.1. Forma de Pagamento:

- i. A distribuição dos lucros poderá ser realizada em uma ou mais parcelas, mediante transferência bancária, PIX ou outro meio eletrônico idôneo, diretamente ao sócio, conforme a disponibilidade financeira da sociedade.

5.2. Compensação com Adiantamentos de Lucros:

- i. Eventuais valores pagos anteriormente a título de adiantamento de lucros poderão ser compensados com os lucros ora reconhecidos, mediante controle contábil específico.

5.3. Distribuição com Base em Balanço Intermediário:

- i. A distribuição de lucros poderá ocorrer com base em balanços intermediários ou balancetes periódicos, regularmente levantados, desde que evidenciada a existência de lucro suficiente.

5.4. Aspectos Fiscais:

- i. O sócio declara ciência de que os valores distribuídos a título de lucros decorrem de resultados regularmente apurados e contabilizados.
- ii. A distribuição será realizada em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 9.249/1995, não estando sujeita à incidência de Imposto de Renda na fonte nem na declaração do beneficiário, desde que limitada ao lucro contábil efetivamente apurado e escriturado.
- iii. A sociedade compromete-se a manter a escrituração contábil regular e a documentação comprobatória necessária para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente ata não implica alteração do Contrato Social da sociedade.

E, por estar de pleno acordo, o sócio único assina a presente ata.

Jundiaí/SP, 15 de dezembro de 2025.

SÓCIO:

CAIO JOSÉ RODRIGUES
CPF: 215.032.748-10

CONTADORA:

ELISANGELA MAXIMIANO CORREIA
CRC: 1-SP 270496/O-8
CPF: 284.143.368-41